



# MUNICÍPIO DE MEDIANEIRA

## ESTADO DO PARANÁ

**LEI Nº 940/2021**, de 22 de junho de 2021.

**Dispõe sobre a concessão de benefícios fiscais, aos contribuintes das taxas de verificação e funcionamento regular de estabelecimentos e de fiscalização sanitária, nos casos de emergência de saúde pública de importância internacional, pandemia ou de calamidade pública, no âmbito do Município de Medianeira, Estado do Paraná, e dá outras providências.**

**A CÂMARA MUNICIPAL DE MEDIANEIRA**, Estado do Paraná, aprovou, e, o Prefeito sanciona a seguinte

### **L E I:**

**Art. 1º** Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder benefícios fiscais aos contribuintes da taxa de fiscalização e verificação de funcionamento regular de estabelecimentos (arts. 59 a 61 do Código Tributário Municipal) e de fiscalização sanitária (Lei n.º 37/93), nos casos de emergência de saúde pública de importância internacional, pandemia ou de calamidade pública, quando configure grave prejuízo material, econômico ou social, mediante requerimento do contribuinte.

**§ 1º** As empresas inscritas no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ, constituídas até 31 de dezembro de 2019, que comprovem perdas em sua Receita Operacional Bruta apurada no exercício financeiro de 2020, em comparação com a auferida no exercício financeiro de 2019, nas hipóteses e percentuais que seguem, observados os seguintes critérios:

I – perda comprovada de 30% (trinta por cento) a 40% (quarenta por cento), desconto de 15% (quinze por cento);

II – perda comprovada de 40% (quarenta por cento) a 50% (cinquenta por cento), desconto de 20% (vinte por cento);

III – perda comprovada de 50% (cinquenta por cento) a 60% (sessenta por cento), desconto de 25% (vinte e cinco por cento);

IV – perda comprovada de 60% (sessenta por cento) a 70% (setenta por cento), desconto de 30% (trinta por cento);

V – perda comprovada de 70% (setenta por cento) a 80% (oitenta por cento), neste caso, desconto de 40% (quarenta por cento);

VI – perda comprovada de 80% (oitenta por cento) a 90% (noventa por cento), desconto de 50% (cinquenta por cento);

VII – perda comprovada maior ou igual a 90% (noventa por cento), desconto de 70% (setenta por cento).

**§ 2º** A comprovação das perdas de receita incorridas no exercício financeiro de 2020 em comparação com o exercício financeiro de 2019, dar-se-á:

I – para as empresas optantes pelo Simples Nacional, através da apresentação dos Extratos do Simples Nacional do período de apuração (PA) 01/2021 e 01/2020, observado o Quadro Discriminativo de Receitas, onde pode-se obter o resultado através da seguinte fórmula:



## MUNICÍPIO DE MEDIANEIRA

### ESTADO DO PARANÁ

- a) RBT12 – Receita Bruta acumulada nos doze meses anteriores ao PA 01/2021/Receita Bruta acumulada nos doze meses anteriores ao PA 01/2020, obtém-se o coeficiente de receita em 2020 em relação à 2019;
- b) do coeficiente de receita obtido na operação supra, subtrai-se “1”, e multiplica-se por 100, obtendo-se o % (percentual), positivo ou negativo.
- II – somente serão aceitas declarações originais e/ou retificadas, com data de apuração/transmissão até 28 de fevereiro de 2021.

**Art. 2º** As demais empresas deverão comprovar o alegado mediante apresentação da Escrituração Contábil Digital, via SPED – Sistema Público de Escrituração Digital, dos exercícios financeiros de 2020 e de 2019, Extrato da EFD Contribuições mensal de 2019 e de 2020.

**Parágrafo único.** Somente serão aceitas declarações originais e/ou retificadas, com data de apuração/transmissão até 28 de fevereiro de 2021.

**Art. 3º** Os pedidos, devidamente instruídos pelo contribuinte, deverão ser protocolados por este, na pessoa do seu representante legal ou procurador legalmente constituído, acompanhados da documentação que comprove o alegado, impreterivelmente até a data de 31 de julho de 2021.

**Art. 4º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço Municipal José Della Pasqua, Medianeira, 22 de junho de 2021.

Antônio França Benjamim  
**Prefeito**